

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 233/99

de 5 de Abril

O quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães carece de reajustamentos na carreira dos técnicos superiores de saúde, áreas funcionais de genética e de nutrição, de modo a permitir uma melhor adequação às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal do Ins-

tituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, aprovado pela Portaria n.º 1016/95, de 21 de Agosto, com a alteração que lhe foi introduzida posteriormente, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior
	...	Genética	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2 (a) 8 (b) 14
		Nutrição		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1
	

.....

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
(b) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 234/99

de 5 de Abril

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 363/98, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Aditamento

São aditados ao anexo III à Portaria n.º 363/98, de 26 de Junho, os cursos constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 2 de Março de 1999. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*, em 18 de Fevereiro de 1999.

ANEXO

Iniciados no ano lectivo de 1980-1981:

Cursos de:

Fisioterapia;
Ortótica.

Iniciados no ano lectivo de 1981-1982:

Cursos de:

Análises Clínicas e Saúde Pública;
Medicina Nuclear;
Neurofisiografia.

Iniciados no ano lectivo de 1982-1983:

Cursos de:

Anatomia Patológica;
Fisioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1983-1984:

Cursos de:

Audiometria;
Cardiopneumografia;
Medicina Nuclear;
Radioterapia;
Terapêutica da Fala;
Terapêutica Ocupacional.

Iniciados no ano lectivo de 1985-1986:

Cursos de:

Análises Clínicas e Saúde Pública;
Cardiopneumografia;
Terapêutica Ocupacional.

Iniciados no ano lectivo de 1987-1988:

Cursos de:

Medicina Nuclear;
Terapêutica da Fala;
Terapêutica Ocupacional.

Iniciado no ano lectivo de 1989-1990:

Curso de:

Cardiopneumografia.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Economia

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/99/A

Considerando a reestruturação operada no quadro institucional de gestão dos sistemas de incentivos ao investimento privado, quer com a extinção do IIPA, através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de

14 de Junho, quer com a estrutura orgânica do VII Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96, de 3 de Dezembro, e alterações subsequentes;

Considerando que no actual contexto se deverá alterar a composição do CRI — Conselho Regional de Incentivos, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho:

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — Representarão o Governo Regional o director regional de Estudos e Planeamento, o director regional do Comércio, Indústria e Energia ou o director regional do Turismo, consoante a área a que respeita o incentivo, e o director do Gabinete de Planeamento e Gestão de Incentivos da Secretaria Regional da Economia.

3 —

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 11 de Fevereiro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Março de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.